



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

DECRETO EXECUTIVO Nº 2755/2022

Fixa expediente exclusivamente interno e adota procedimentos extraordinários de atendimento no período compreendido entre os dias 30 (trinta) de novembro e 06 (seis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SALETE DESCONZI, Prefeita Municipal em exercício de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VI, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização de fluxos de processos administrativos;

CONSIDERANDO a deflagração da operação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS) que culminou no afastamento de membros da Gestão Municipal;

CONSIDERANDO a reestruturação que está sendo estabelecida após a deflagração da operação supracitada;

DECRETA

Art. 1º Fixa o expediente da Prefeitura Municipal de Itaara exclusivamente em regime interno no período compreendido entre os dias 30 (trinta) de novembro e 06 (seis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) nas repartições que especifica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

§ 1º Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas seguintes secretarias/órgãos públicos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Jurídica;
- III – Controle Interno;
- IV – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural;
- VI – Secretaria de Finanças;
- VII – Secretaria do Planejamento e Gestão;
- VIII – Secretaria Extraordinária.

§ 1º Deverão os(as) servidores(as) e titulares dos órgãos mencionados nos incisos I ao VIII do § 1º manter os endereços eletrônicos (e-mails) institucionais abertos para recebimento, leitura, encaminhamento e retorno de demandas recebidas no horário de expediente que compreende o período entre 8h (oito horas) e 14h (quatorze horas).

§ 2º O(a) cidadã(o) que desejar entrar em contato com as secretarias e órgãos públicos mencionados nos incisos I ao VIII do § 1º deverão remeter mensagem aos respectivos endereços eletrônicos:

SECRETARIA/ÓRGÃO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	RAMAL TELEFÔNICO
Gabinete do Prefeito	gabineteprefeito@itaara.rs.gov.br	2201
Procuradoria Jurídica	procuradoria@itaara.rs.gov.br	2202/2207
Controle Interno	controleinternogab@itaara.rs.gov.br	2203
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente	agricultura@itaara.rs.gov.br ou meioambiente@itaara.rs.gov.br	2503
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural	setur@itaara.rs.gov.br	2215
Secretaria de Finanças	financas@itaara.rs.gov.br	2221/2219/2218
Secretaria do Planejamento e Gestão	planejamento@itaara.rs.gov.br	2210/2213
Secretaria Extraordinária	gabineteprefeito@itaara.rs.gov.br	2201

§ 3º Prestadores de serviços, credores e demais contatos necessários relativamente a pagamentos e empenhos deverão ser remetidos ao endereço eletrônico tesouraria@itaara.rs.gov.br ou financas@itaara.rs.gov.br ou ramais 2218 ou 2221.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Não se aplicam as disposições deste Decreto às secretarias de Saúde, Infraestrutura e Serviços, Assistência Social, Educação e Desporto, Setor de Arrecadação da Secretaria de Finanças e Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 3º Ficam suspensos no período compreendido entre os dias 30 (trinta) de novembro e 06 (seis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) os prazos dos seguintes processos administrativos:

I – Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância, Processo Administrativo Especial (PAE) e outros de natureza disciplinar.

II – Protocolos abertos juntos às secretarias de Município contendo solicitações de ordem administrativa.

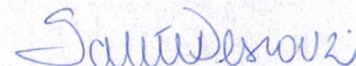
III – Análise de documentos, projetos e fornecimento de habite-se, certidões de zoneamento, autorização de obras, licenças, correções do Setor de Engenharia da Secretaria do Planejamento e Gestão e assemelhados.

§ 1º Ficam ressalvados e mantidos a obrigatoriedade para fins de atendimento e cumprimento aqueles expedientes com prazos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização e controle;

§ 2º Igualmente ficam ressalvados e mantidos a obrigatoriedade para fins de atendimento e cumprimento aqueles expedientes caracterizados como urgentes, após apreciação do(a) Secretário(a) ou titular do órgão.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 29 dias do mês de março de 2022.


Salete Desconzi

Prefeita em exercício